

**Iniciativa Liberal – Partido Político**  
**Estatutos**

*(aprovados na Convenção Nacional de 15/11/2020)*

# I

## **O Partido**

### Artigo 1.º

#### **Denominação, sigla e símbolo**

- 1 – A denominação do partido é “Iniciativa Liberal”, tendo como sigla “IL”.
- 2 – O seu símbolo é composto pela letra “i”, de “iniciativa”, sendo o ponto superior uma sobreposição vertical de dois círculos. O fundo do símbolo é azul, a letra “i” é branca e a intercepção dos dois círculos é vermelha.

### Artigo 2.º

#### **Objecto**

- 1 – Contribui para o progresso da sociedade portuguesa, da democracia e da cidadania através de princípios e valores liberais.
- 2 – Defende a liberdade individual na sua dimensão política, económica e social.
- 3 – Reconhece e valoriza o espaço europeu.
- 4 – A acção política é orientada pela sua declaração de princípios e pelas resoluções aprovadas em convenção.
- 5 – Rege-se pelos princípios da democracia participativa.

### Artigo 3.º

#### **Sede**

Tem sede nacional em Lisboa, podendo ser deslocada no território nacional por deliberação do Conselho Nacional, mediante proposta da Comissão Executiva.

### Artigo 4.º

#### **Participação em associações**

- 1 – O partido poderá associar-se a grupos de partidos europeus ou integrar outras organizações que prossigam objecto e princípios semelhantes.
- 2 – A negociação e adesão a estas associações compete à Comissão Executiva, sujeitas a ratificação pelo Conselho Nacional

## Artigo 5.º

### **Recursos financeiros**

1 – Constituem receitas do partido:

- a) As quotizações e demais contribuições dos seus membros;
- b) Os donativos de outras pessoas singulares;
- c) O produto de campanhas de angariação de fundos;
- d) Os subsídios ou subvenções públicas que lhe sejam concedidos;
- e) As doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos;
- f) Os rendimentos ou juros dos seus bens ou capitais;
- g) Quaisquer outras permitidas pela lei de financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

## Artigo 6.º

### **Encargos financeiros**

Constituem encargos financeiros do partido todos os custos e despesas com a sua instalação, equipamento, organização, funcionamento, divulgação e campanhas, bem como todos os que se mostrem necessários ou úteis ao bom desempenho das suas actividades, no prosseguimento dos seus objectivos.

## Artigo 7.º

### **Responsabilidades sociais**

Por todas as obrigações legitimamente assumidas pelo partido responderá o seu património, não podendo, em caso algum, ser esta responsabilidade revertida para os seus membros.

## Artigo 8.º

### **Duração e extinção**

1 – O partido durará por tempo indeterminado.

2 - Extinto o partido a Convenção Nacional determina as condições de liquidação, não podendo o património restante ser revertido para os membros.

## II

### **Membros do partido**

#### Artigo 9.º

##### **Admissão**

1 – Podem ser membros os cidadãos nacionais, bem como os não nacionais que residam em território nacional, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, e que, partilhando os seus objectivos e princípios, expressem a vontade de aderir ao partido.

2 – Os pedidos são dirigidos ao partido, competindo a sua aprovação à Comissão Executiva e de cuja decisão cabe recurso para o Conselho Nacional.

3 – O Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Executiva, poderá ainda atribuir a qualidade de membro honorário a quem tenha tido um importante contributo para o prestígio e o desenvolvimento do partido ou lhe tenha prestado relevantes serviços.

#### Artigo 10.º

##### **Deveres dos membros**

1 – Contribuir para a realização dos objectivos do partido, do seu prestígio social e político e do seu património, no respeito dos seus princípios e das normas estatutárias, regulamentares ou demais directrizes emanadas dos seus órgãos.

2 – Cooperar para o estudo e debate das questões políticas, sociais e económicas, no respeito pelo pluralismo de ideias e liberdade de expressão, bem como para a formulação de propostas ou linhas programáticas do partido;

3 – Usar de zelo, lealdade e sentido ético no exercício de funções para que sejam eleitos ou aceitem nomeação.

4 – Não se candidatar a cargos políticos, ainda que em listas de cidadãos, ou dar apoio público a tais candidaturas, em concorrência com o partido.

5 – Pagar uma quotização regular, nos termos de regulamento próprio.

#### Artigo 11.º

##### **Direitos dos membros**

1 – Participar nas actividades do partido.

2 – Ser informado das actividades do partido.

3 – Participar nos seus actos eleitorais.

4 – Ser eleito para o exercício de cargos em órgãos.

5 – Intervir e votar livremente nas deliberações dos órgãos em que participe.

6 – Solicitar esclarecimentos sobre assuntos do seu interesse.

7 – Expressar livremente a sua opinião.

## Artigo 12.º

### **Perda de qualidade de membro**

1 – A qualidade de membro perde-se:

- a) Por demissão pedida por escrito;
- b) Pelo não pagamento atempado de quotizações;
- c) Pela grave violação dos demais deveres estatutários ou regulamentares;
- d) Por falecimento.

2 – A qualidade de membro não é transmissível.

## Artigo 13.º

### **Disciplina**

1 – Ao membro que violar as normas estatutárias ou regulamentares do partido pode ser aplicada uma das seguintes sanções disciplinares, por ordem de gravidade:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até seis meses;
- c) Exclusão.

2 – As sanções de suspensão e de exclusão aplicadas a titulares de órgãos do partido acarretam acessoriamente a de perda do respectivo mandato.

3 – A aplicação de uma sanção será precedida de processo disciplinar a instaurar pelo Conselho de Jurisdição e que garanta o direito de defesa e de recurso do membro.

4 – As regras de aplicação de sanções e do procedimento disciplinar deverão constar de regulamento disciplinar interno.

## III

### **Dos Órgãos Nacionais**

## Artigo 14.º

### **Órgãos do partido**

São órgãos nacionais do partido:

- a) A Convenção Nacional;
- b) O Conselho Nacional;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Conselho de Jurisdição;
- e) O Conselho de Fiscalização.

## Artigo 15.º

### **Convenção Nacional**

1 – É o órgão representativo dos membros do partido, a quem cabe decidir a sua orientação estratégica e linhas gerais de acção política, dentro dos seus objectivos e princípios, deliberando em tudo o que não seja atribuição dos demais órgãos.

2 – Compete-lhe ainda em exclusividade:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos e a declaração de princípios;
- b) Apreciar e votar as moções de orientação estratégica, de acção política e de crescimento e expansão do partido que lhe sejam apresentadas;
- c) Eleger e destituir os titulares do Conselho Nacional, da Comissão Executiva, do Conselho de Jurisdição e do Conselho de Fiscalização, por voto secreto e por mandatos de duração tendencialmente coincidente;
- d) Apreciar e votar as demais questões constantes da sua ordem de trabalhos e inseridas nos seus objectivos;
- e) Deliberar a extinção do partido;

3 – Composição:

- a) É constituída por todos membros do partido, no pleno gozo dos seus direitos e com quotas vencidas pagas;
- b) Por inerência, a mesa do Conselho Nacional;
- c) Participam ainda na convenção, como observadores e sem direito a voto, os não membros do partido que sejam titulares de cargos políticos eleitos em listas suas, bem como outros que o Conselho Nacional entenda convidar;
- d) Sendo logisticamente inviável o cumprimento da alínea 3 a) de forma presencial, o Conselho Nacional poderá deliberar a participação remota;

4 – Convocação e funcionamento:

- a) Reúne ordinariamente a cada dois anos mediante convocação do Presidente da mesa do Conselho Nacional;
- b) Reúne extraordinariamente se convocada pelo Conselho Nacional, por sua iniciativa, a pedido da Comissão Executiva ou de um quinto dos membros do partido.
- c) Os trabalhos serão coordenados pela mesa do Conselho Nacional, que actua durante as convenções nacionais como mesa da convenção.

## Artigo 16.º

### **Conselho Nacional**

1 – É o órgão responsável por acompanhar e orientar a estratégia política do partido adoptada em Convenção Nacional, no respeito dos seus princípios e objectivos.

2 – Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Avaliar a acção política dos demais órgãos nacionais e locais do partido;
- b) Debater a situação política nacional e internacional com impactos na realidade nacional e propor orientações à acção da Comissão Executiva;
- c) Convocar a Convenção Nacional e aprovar o seu regimento;
- d) Aprovar o orçamento e as contas dos exercícios anuais;
- e) Aprovar candidaturas às eleições a que o partido concorra e respectivos programas eleitorais;
- f) Aprovar eventuais coligações ou apoios eleitorais a candidaturas externas;
- g) Aprovar os regulamentos e os regimentos que lhe devam ser submetidos;
- h) Fixar os valores das quotas dos membros do partido;
- i) Substituir algum membro da mesa por falta ou impedimento.

3 – Composição:

- a) Cinquenta membros do partido, eleitos em lista e de acordo com o método D'Hondt;
- b) Os membros da Comissão Executiva.

4 – Convocação e funcionamento:

- a) Reúne ordinariamente a cada quatro meses, mediante convocação do seu Presidente;
- b) Reúne extraordinariamente se convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido da Comissão Executiva ou de vinte dos seus membros;
- c) Participam nas suas reuniões, sem direito a voto, os membros do Conselho de Jurisdição e do Conselho de Fiscalização, bem como os eleitos pelo partido para os parlamentos nacional, regional e europeu, não membros do Conselho Nacional;
- d) Os trabalhos serão coordenados pela mesa do Conselho Nacional, que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos na primeira reunião do Conselho Nacional eleito.

## Artigo 17.º

### **Comissão Executiva**

1 – É o órgão responsável pela liderança política e direcção geral do partido.

2 – Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Dirigir a acção política e operacional do partido;
- b) Definir e implementar a estratégia operacional do partido;
- c) Organizar internamente o partido e conduzir a sua administração;
- d) Gerir a comunicação nacional, imagem e reputação do partido;
- e) Gerir as finanças e contas do partido;
- f) Gerir o património do partido;
- g) Definir a política de recursos humanos do partido e de contratação de serviços, e gerir funcionários e fornecedores;
- h) Coordenar os núcleos do partido;
- i) Organizar e coordenar os processos eleitorais a que o partido concorra;
- j) Articular o partido com representantes eleitos;
- k) Gerir o relacionamento do partido com entidades externas;
- l) Representar formalmente o Partido perante terceiros.
- m) Elaborar anualmente o plano de actividades e o orçamento, que apresenta ao Conselho Nacional;
- n) Elaborar anualmente o relatório e as contas do partido, que apresenta ao Conselho Nacional acompanhados de parecer do Conselho de Fiscalização.

3 – Composição:

- a) É composta por quinze a vinte e cinco membros do partido, sendo um Presidente, até cinco Vice-Presidentes, um Secretário-geral, um Tesoureiro e Vogais;
- b) São eleitos em lista, no seguimento de sufrágio da respectiva moção de estratégia global.

4 – Reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

5 - O partido fica vinculado pela assinatura de pelo menos dois membros da Comissão Executiva, devendo uma delas ser a do Presidente, a de um Vice-Presidente, a do Secretário-geral ou a do Tesoureiro, podendo o seu regimento criar regras limitativas adicionais, nomeadamente em função dos valores envolvidos.



## Artigo 18.º

### **Membros da Comissão Executiva**

#### 1 – O Presidente:

- a) Lidera a Comissão Executiva e, em geral, o partido;
- b) Representa externamente o partido;
- c) Apresenta publicamente a posição do partido;
- d) Distribui pelouros de gestão aos demais membros da Comissão Executiva.

#### 2 – Os Vice-Presidentes:

- a) Exercem as funções ou os poderes que lhe sejam delegados pelo Presidente;
- b) Substituem o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

#### 3 – O Secretário-geral:

- a) Coordena a gestão política e administrativa do partido e sua organização;
- b) Representa o partido em juízo e na celebração de actos ou contratos.

#### 4 – O tesoureiro:

- a) É responsável pelo controlo e reporte da gestão financeira do partido;
- b) Elabora e apresenta as contas e o relatório dos seus exercícios anuais.

#### 5 – Os vogais;

- a) Coordenam os trabalhos dos pelouros de gestão que lhe forem atribuídos.
- b) Exercem quaisquer outras funções ou poderes que lhe sejam delegados.

6 – O trabalho dos membros da Comissão Executiva pode ser coadjuvado por outros membros do partido.

## Artigo 19.º

### **Conselho de Jurisdição**

1 – É o órgão responsável por zelar pelo bom cumprimento da legislação nacional aplicável à actividade do partido e das normas estatutárias e regulamentares aplicáveis à acção dos seus membros ou órgãos, actuando de modo livre e independente.

2 – Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Interpretar as normas da legislação nacional e dos estatutos do partido;
- b) Verificar a regularidade dos regulamentos e regimentos internos;
- c) Apreciar a regularidade do funcionamento e deliberações dos demais órgãos;
- d) Apreciar a regularidade e a validade de actos eleitorais internos;
- e) Iniciar, conduzir e decidir inquéritos e procedimentos disciplinares;
- f) Apreciar e decidir eventuais situações de conflito de interesses;
- g) Emitir parecer, por solicitação dos demais órgãos, sobre a aplicabilidade das normas estatutárias e regulamentares internas ou da legislação nacional
- h) Apresentar ao Conselho Nacional um relatório anual da sua actividade;

3 – É composto por sete a quinze membros eleitos em lista, de acordo com o método D'Hondt, o primeiro dos quais preside;

4 – Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

## Artigo 20.º

### **Conselho de Fiscalização**

1 – É o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira e das contas do partido, devendo dar parecer sobre os relatórios e contas dos seus exercícios anuais, podendo ainda conduzir auditorias internas.

2 – É composto por três a sete membros eleitos em lista, de acordo com o método D'Hondt, o primeiro dos quais preside.

3 – Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

## IV

### **Estruturas locais**

#### Artigo 21.º

##### **Núcleos**

1 – O partido desenvolve a sua acção política através de núcleos de âmbito territorial local.

2 – A actividade local, sendo autónoma, deve inserir-se nos objectivos do partido e respeitar as suas normas estatutárias e regulamentares, e demais directrizes dos seus órgãos nacionais, devendo a sua acção ser articulada com a Comissão Executiva.

3 – Abrangência territorial:

- a) No território nacional o núcleo corresponde ao município;
- b) Nas regiões autónomas, em alternativa, poderá corresponder à região;
- c) Nas comunidades de emigrantes poderá corresponder a um país, a uma região ou uma localidade;
- d) Não pode ocorrer sobreposição territorial de núcleos.

4 – Devem adoptar na sua denominação a do município ou região que representam.

5 – A iniciativa dos núcleos cabe aos membros do partido organizados localmente, mediante pedido dirigido à Comissão Executiva, que os aprova e de cuja decisão cabe recurso para o Conselho Nacional.

6 – A sua criação, funcionamento e autonomia será objecto de regulamento interno.

#### Artigo 22.º

##### **Órgãos locais**

São órgãos dos núcleos:

- a) O plenário;
- b) O grupo de coordenação local;

## Artigo 23.º

### **Plenário do núcleo**

1 – É a assembleia dos membros do núcleo a quem cabe decidir em autonomia sobre as suas linhas gerais de acção e de divulgação políticas locais, dentro da orientação estratégica e dos programas políticos ou eleitorais do partido e no respeito dos seus objectivos e princípios.

2 – Compete-lhe ainda em exclusividade:

- a) Eleger e destituir os titulares do grupo de coordenação local, por voto secreto;
- b) Aprovar e alterar o seu regulamento interno, em conformidade com o previsto no regulamento geral de núcleos;
- c) Apreciar e votar as moções de acção política local autónoma que lhe sejam apresentadas;
- d) Apreciar e votar as demais questões constantes da sua ordem de trabalhos e inseridas nas suas competências;
- e) Deliberar a extinção do núcleo;

3 – É constituído pelo conjunto dos membros inscritos no núcleo, no pleno gozo dos seus direitos e com quotas vencidas pagas.

4 – Convocação e funcionamento:

- a) Reúne ordinariamente com a periodicidade que o respectivo regulamento lhe fixar, mediante convocação do coordenador do seu grupo de coordenação local;
- b) Reúne extraordinariamente se convocada pelo grupo de coordenação local, por sua iniciativa, a pedido da Comissão Executiva ou de um quinto dos seus membros.
- c) Os trabalhos serão coordenados por uma mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos por dois anos em reunião ordinária.

## Artigo 24.º

### **Grupo de coordenação local**

1 – É o órgão executivo responsável pela gestão política e administrativa do núcleo.

2 – Responde perante o plenário do núcleo, apresentando anualmente um plano e um relatório de actividades.

3 – Colabora com a Comissão Executiva em todos os processos eleitorais de âmbito regional ou local.

4 – É composto por cinco a nove membros eleitos em lista, sendo um coordenador, um vice-coordenador, um secretário, um tesoureiro e vogais.

5 – Reúne ordinariamente com a periodicidade que o respectivo regulamento lhe fixar e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu coordenador.

6 – O trabalho do grupo de coordenação local pode ser coadjuvado por outros membros do núcleo.

## V

### **Dos titulares dos órgãos**

## Artigo 25.º

### **Listas eleitorais**

1 – As listas de candidatos aos órgãos do partido devem ser completas e conter ainda candidatos suplentes até 30% da respectiva lista;

2 – Devem ser propostas por um mínimo de vinte e cinco membros para os órgãos nacionais e de cinco membros para os órgãos locais, que não sejam os próprios candidatos, e serem acompanhadas das declarações de aceitação de candidatura dos respectivos candidatos;

3 – No mesmo acto eleitoral um membro só poderá aceitar candidatura a um órgão e nela só poderá integrar uma lista eleitoral.

## Artigo 26.º

### **Mandatos**

1 – Os mandatos dos titulares de órgãos do partido duram por dois anos, com efeito da respectiva eleição, sendo renováveis.

2 – Se, em renovação, completar uma duração de oito anos como titular do mesmo órgão, não será elegível para novo mandato na eleição seguinte para esse órgão.

3 – Terminando um mandato antes da eleição para o mandato seguinte, os titulares mantêm-se em funções até que ocorra eleição para o respectivo órgão.

4 – Os membros do Conselho de Jurisdição e do Conselho de Fiscalização não podem acumular o exercício do seu mandato com qualquer outro no interior do partido.

#### Artigo 27.º

##### **Substituição**

1 – Se, no decurso de um mandato, ocorrer renúncia ou impedimento definitivo de titular de um órgão do partido, a sua substituição, até final do mandato em curso, deverá observar o seguinte:

a) Sendo o Presidente da Comissão Executiva, assumirá o cargo um Vice-Presidente por ordem da lista que a elegeu; a impossibilidade desta substituição implica a demissão da Comissão Executiva e a convocação de uma Convenção Nacional para eleição de nova Comissão Executiva, mantendo-se entretanto a cessante em funções de gestão corrente e sob a coordenação do Secretário-geral;

b) Sendo o Secretário-geral ou o tesoureiro da Comissão Executiva, o seu Presidente indicará qual o titular desta que assumirá as respectivas funções;

c) Sendo o Presidente do Conselho Nacional, de jurisdição ou de fiscalização, será substituído pelo titular seguinte na lista que elegeu o respectivo órgão;

d) Sendo qualquer outro titular, ainda que o impedimento resulte de substituição, se o Presidente do respectivo órgão entender ser de manter o mesmo número de titulares do órgão, chamará um suplente por ordem da lista que o elegeu ou, não os havendo, submeterá proposta para o efeito ao Conselho Nacional.

2 – Ocorrendo renúncia ou impedimento definitivo de titular de grupo de coordenação local de um núcleo, sendo o coordenador será substituído pelo vice-coordenador, sendo qualquer outro o coordenador indicará qual o titular que o substituirá, podendo ainda chamar um suplente se entender ser de manter o mesmo número de titulares.

3 – No caso de falta ou impedimento temporário de titular de um órgão do partido, havendo necessidade da sua substituição temporária, esta observará o procedimento dos números anteriores, posto que, em princípio, sem chamamento de suplentes.

## VI

### **Da convocação e funcionamento dos órgãos**

#### Artigo 28.º

##### **Reuniões**

1 – As reuniões dos órgãos do partido são convocadas por meios electrónicos expedidos aos respectivos membros com a seguinte antecedência mínima:

- a) As da Convenção Nacional: um mês;
- b) As do Conselho Nacional e as dos plenários dos núcleos: duas semanas;
- c) Todas as demais: uma semana.

2 – A convocatória deverá indicar a data, hora e local da reunião, conter a respectiva ordem de trabalhos e, sempre que possível, anexar documentos a serem discutidos.

3 – Em caso de urgência, esta antecedência mínima poderá ser reduzida nas reuniões extraordinárias dos mesmos órgãos, ou mesmo anulada desde que seja garantido que todos os titulares foram convocados.

4 – Nas reuniões dos órgãos do partido é permitida a participação remota parcial dos respectivos titulares, podendo ainda ser organizadas de modo telemático, mas devendo as da Convenção Nacional ser tendencialmente presenciais.

5 – Nas reuniões dos órgãos do partido não é permitido o voto por representação.

6 – Das reuniões será lavrada acta assinada pelos presentes, ou apenas pelos membros da mesa quando exista, que deverá registar as presenças, as deliberações adoptadas e respectivas votações.

#### Artigo 29.º

##### **Quórum**

1 – Para que os órgãos do partido possam validamente deliberar é necessária a presença na respectiva reunião, local e remotamente, de pelo menos metade dos respectivos titulares ou, no caso da Convenção Nacional e do plenário do núcleo, dos membros nela previamente inscritos.

2 – As deliberações serão tomadas:

- a) Por dois terços de votos dos presentes as relativas a alteração dos estatutos;
- b) Por três quartos de votos dos membros do partido as relativas à sua extinção;
- c) Por maioria de votos dos presentes as demais.

3 – Estando em votação propostas alternativas será adoptada a que obtiver maioria de votos dos titulares presentes.

4 – Ocorrendo empate em qualquer votação, o coordenador dos trabalhos da respectiva reunião, além do seu voto, terá voto de desempate.

## VII

### **Regulamentos e regimentos**

#### Artigo 30.º

##### **Regulamentos**

1 – Para além dos regulamentos previstos nestes estatutos, o partido poderá criar outros que venham a ser considerados úteis ou necessários à sua actividade.

2 – A iniciativa da elaboração dos regulamentos compete à Comissão Executiva ou ao Conselho Nacional.

3 – Os regulamentos devem respeitar os estatutos, ser abstractos e impessoais.

4 – Uma vez aprovados são de aplicação genérica a todos os membros.

5 – Os regulamentos internos devem ser publicados no sítio electrónico do partido.

#### Artigo 31.º

##### **Regimentos**

1 – Os órgãos nacionais e locais do partido podem criar regimentos que regulem o seu próprio funcionamento interno.

2 – Devem respeitar estes estatutos e as boas práticas de organização e de gestão.

3 – Os regimentos dos órgãos nacionais serão submetidos à aprovação do Conselho Nacional, sendo o da Convenção Nacional submetido ainda a ratificação desta.

4 – Os regimentos dos órgãos locais serão submetidos à aprovação do plenário do respectivo núcleo e devem ainda respeitar o regulamento geral de núcleos.

## VIII

### **Disposições Finais e transitórias**

#### Artigo 32.º

##### **Extinção dos núcleos temáticos**

1 – Com a aprovação destes estatutos são extintos os núcleos temáticos.

2 - Os núcleos temáticos existentes à data mantêm o seu funcionamento inalterado até à entrada em vigor de outras estruturas ou organizações internas, excepto no que respeita à sua capacidade de representar ou falar externamente em nome do Partido.



#### Artigo 33.º

##### **Outras estruturas ou organizações internas**

1 – O partido poderá criar e regulamentar outras estruturas ou organizações internas, a nível nacional ou local, permanentes ou temporárias, que visem estudos temáticos ou actividades sectoriais, podendo ser abertas à colaboração de não membros.

2 – A sua iniciativa e termo compete, a nível nacional, à Comissão Executiva e, a nível local, ao grupo de coordenação local.

3 – Tais estruturas ou organizações internas serão meramente de suporte funcional, não podendo de modo algum colidir ou interferir com a organização local do partido, nem representar ou falar externamente em nome do Partido.

#### Artigo 34.º

##### **Estatutos**

1 – Os presentes estatutos revogam e substituem todos os anteriores;

2 – Para que uma proposta de alteração futura seja admitida em Convenção Nacional deve ser subscrita pelo Conselho Nacional, ou a este enviada pela Comissão Executiva ou por cento e cinquenta membros do partido com o pedido de a apresentar na Convenção Nacional.

3 - Os casos omissos serão decididos por parecer do Conselho de Jurisdição, sujeito a ratificação pelo Conselho Nacional.

#### Artigo 35.º

##### **Adaptação de regulamentos e regimentos**

Os regulamentos internos do partido e os regimentos dos seus órgãos hoje em vigor deverão ser revistos, para adaptação às normas dos presentes estatutos, que desde já prevalecem, de modo a estarem aprovados e publicados até 30 de Junho de 2021.